Lei nº 775/2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER O PARCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento das Dividas Ativas dos contribuintes do Município, isentas de multas e juros.

Art 2º - Os débitos inscritos em Divida Ativa ate o dia 31 de dezembro de 2006 serão divididos em ate 10 (dez) parcelas de iguais valores, obedecendo a seguinte tabela:

VALOR DA DIVIDA	NUNERO DE PARCELA
Ate R$ 20,00	PARCELA ÚNICA
De R$ 20,01 até R$ 30,00	em até DUAS parcelas
De R$ 30,01 até R$ 40,00	em até TRES parcelas
De R$ 40,01 até R$ 50,00	em até QUATRO parcelas
De R$ 50,01 até R$ 60,00	em até CINCO parcelas
De R$ 60,01 até R$ 70,00	em até SEIS parcelas
De R$ 70,01 até R$ 80,00	em até SETE parcelas
De R$ 80,01 até R$ 90,00	em até OITO parcelas
De R$ 90,01 até R$ 100,00	em até NOVE parcelas
Acima de R$ 100,00	em até DEZ parcelas

Art. 3º - O pagamento da primeira parcela obedecera ao seguinte vencimento:

a) Ate DEZ parcelas – o primeiro pagamento ate dia 31 de marco de 2007.
b) Ate NOVE parcelas – primeiro pagamento ate dia 30 de abril de 2007.Demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
c) Em ate OITO parcelas – primeiro pagamento ate dia 31 de maio de 2007. Demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüente.
d) Em ate SETE parcelas – primeiro pagamento ate dia 30 de junho de 2007. Demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
e) Em ate SEIS parcelas - primeiro pagamento ate dia 30 de julho de 2007. Demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
f) Em ate CINCO parcelas - primeiro pagamento ate dia 31 de agosto de 2007. Demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
g) Em ate QUATRO parcelas - primeiro pagamento ate dia 30 de setembro de 2007. Demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
h) Em ate TRÊS parcelas - primeiro pagamento ate dia 31 de outubro de 2007. Demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
i) Em DUAS parcelas - primeiro pagamento ate dia 30 de novembro de 2007, parcela restante vencível ate dia 31 de dezembro de 2007.
j) PARCELA ÚNICA pagamento ate dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Arantina, 05 de março de 2007.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG